

Rua José Benedito, nº. 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito, CEP 35450-000, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 013 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Regulamento de Visitas Técnicas no âmbito do *Campus* Avançado Itabirito.

A DIRETORA *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO, Fernanda Pelegrini Honorato Proença, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.334, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1349, publicada no DOU de 24/09/2015, Seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Avançado Itabirito, o Regulamento de Visitas Técnicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

- **Art. 2º.** A Visita Técnica é caracterizada pelo contato *in loco* entre os visitantes e o local visitado, objetivando a complementação didático-pedagógica de disciplinas teórico-práticas específicas dos cursos técnicos, licenciaturas e bacharelados, além de agir como um mecanismo de interação entre os estudantes.
- **Art. 3°.** O presente regulamento tem como objetivo padronizar os processos de Visitas Técnicas realizados pelos alunos do *Campus* Avançado Itabirito do IFMG.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. Os formulários necessários para os procedimentos de Visitas Técnicas estão disponíveis no Núcleo de Apoio Educacional - NAE do *Campus* Avançado Itabirito e serão de responsabilidade do Proponente sua organização e preenchimento.



Rua José Benedito, nº. 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito, CEP 35450-000, Estado de Minas Gerais

- **Art. 5°.** O contato com o local a ser visitado para agendamento da Visita Técnica é de responsabilidade do Proponente.
- **Art. 6°.** O proponente da Visita Técnica deverá preencher os formulários "Solicitação de Visita Técnica" (ANEXO 1) e "Termo de Ciência" (ANEXO 2) e submetê-los, inicialmente à apreciação do Coordenador do Curso/Área, que avaliará o mérito da atividade e decidirá sobre sua viabilidade e aplicabilidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso. No formulário "Solicitação de Visita Técnica", o proponente apresentará as informações básicas para a realização da Visita Técnica. No formulário "Termo de Ciência", deverá constar a assinatura dos professores que lecionam aulas no dia da respectiva visita.
- **§1º.** Se a Coordenação do Curso julgar a solicitação procedente e viável, encaminhará os formulários "Solicitação de Visita Técnica" e "Termo de Ciência" à Área Pedagógica/Direção de Ensino. Caso contrário, a solicitação será negada e o proponente receberá os devidos esclarecimentos.
- §2º. Ao receber os formulários encaminhados pela Coordenação do Curso, a Área Pedagógica também dará seu parecer, com a devida justificativa. Caso a Visita Técnica também seja aprovada pelo Setor Pedagógico/Diretoria de Ensino, fica sob responsabilidade deste setor a liberação da turma para a atividade e o planejamento com o Proponente da reposição das aulas, caso necessário, para os alunos envolvidos no processo, arquivando o "Termo de Ciência" para futuras consultas.
- §3º. Após aprovação da Visita Técnica pelo Coordenador do Curso/Área e pela Área Pedagógica/Direção de Ensino, a Área Pedagógica deverá encaminhar o formulário "Solicitação de Visita Técnica" preenchido e já com as devidas assinaturas para a Coordenação de Extensão. Fica sob responsabilidade do proponente a inclusão no documento "Solicitação de Visita Técnica" dos recursos necessários para sua atividade.
- **§4º.** Caso a solicitação seja aceita também pelo Setor de Extensão, o proponente deverá encaminhar a este setor os dados completos dos alunos (ANEXO 3), para cadastramento e providências cabíveis. Junto com o formulário, deverá também ser apresentado o "Termo de Responsabilidade/Normas Disciplinares para Visitas Técnicas" (ANEXO 4), devidamente assinado pelos participantes da atividade e/ou seus responsáveis legais, indicando ciência das regras estabelecidas pela Instituição.
- §5°. Os alunos somente poderão participar da viagem se o respectivo "Termo de Responsabilidade/Normas Disciplinares para Visitas Técnicas" (ANEXO 4) estiver devidamente preenchido e de posse do servidor designado para acompanhar a atividade, uma



Rua José Benedito, nº. 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito, CEP 35450-000, Estado de Minas Gerais

vez que o documento traz informações importantes sobre os alunos e atesta sua ciência quanto às regras de comportamento.

- **§6°.** O proponente deve acompanhar os discentes durante o deslocamento e a Visita Técnica. Caso o proponente esteja impossibilitado de participar de qualquer uma destas etapas, deverá designar um servidor substituto para fazê-lo. É de responsabilidade do proponente informar à Coordenação de Curso, ao Setor Pedagógico/Direção de Ensino e ao Setor de Extensão o motivo do seu impedimento, bem como, o nome e os dados do substituto.
- **Art. 7°.** Caso uma Visita Técnica previamente solicitada não venha a ocorrer por qualquer motivo, caberá ao Proponente informar o cancelamento ou solicitar seu adiamento em tempo hábil para todos os envolvidos e principalmente ao setor de Extensão do *campus* para as devidas providências.

Parágrafo único. Do mesmo modo, o Proponente deverá ser informado pelo Setor de Extensão sobre qualquer problema que inviabilize sua atividade para que o mesmo agende uma nova data.

Art. 8º. Após a realização da Visita Técnica o proponente deverá entregar ao Setor de Extensão o "Relatório de Visita Técnica" (ANEXO 5) e a "Lista de Presença" (ANEXO 6) no qual deverão estar relacionados todos os participantes da atividade e o relato de quaisquer imprevistos ocorridos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES

- **Art. 9°.** As Visitas Técnicas somente serão atendidas se houver recursos disponíveis para tal fim e desde que sejam atendidas às prescrições deste Regulamento.
- **Art. 10°.** Em caso de indisponibilidade de recursos, as Visitas Técnicas solicitadas poderão ser realizadas desde que os participantes sejam provedores das despesas relacionadas à mesma (transporte, alimentação, estadia e outros).



Rua José Benedito, nº. 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito, CEP 35450-000, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11°. O Programa de Assistência Estudantil do IFMG, quando necessário, poderá prover recursos para subvencionar as despesas dos alunos referentes aos itens: I – Alimentação;

II – Hospedagem;

III – Transporte.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão liberados quando forem estritamente necessários para a realização da Visita Técnica, cabendo aos Proponentes da mesma procurarem compartilhar as despesas com as instituições visitadas.

- **Art. 12°.** O repasse dos recursos aos beneficiários será efetuado através de crédito em conta bancária pessoal do aluno e os dados informados serão de responsabilidade do Proponente da atividade.
- **Art. 13°.** O auxílio financeiro a ser concedido ao estudante participante de Visita Técnica será proposto ao Setor de Extensão, em formulário específico, obedecendo ao teto máximo estabelecido na previsão orçamentária anual e às especificidades de cada viagem.

Parágrafo único. Após análise do Setor de Extensão, os valores propostos serão validados e o setor ficará responsável pelo envio da planilha de pagamento ao Setor Financeiro.

Art. 14°. O auxílio para Visitas Técnicas será concedido obedecendo aos seguintes tetos máximos diários:

I – Café da Manhã – R\$ 7.00

II - Lanche - R\$ 10,00

III - Almoço - R\$ 15,00

IV - Jantar - R\$ 15,00

V - Hospedagem - R\$ 70,00

Art. 15°. Cabe ao Setor de Extensão julgar a pertinência e viabilidade dos pedidos de concessão de auxílios podendo aprová-los integralmente ou parcialmente.



Rua José Benedito, nº. 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito, CEP 35450-000, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

- Art. 16°. O Formulário de "Solicitação da Visita Técnica" (ANEXO 1), juntamente com o "Termo de Ciência" (ANEXO 2) deverá ser protocolado na Coordenação de Curso com, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) dias úteis em relação ao primeiro dia de deslocamento.
- **Art. 17°.** A Coordenação do Curso tem 3 (três) dias úteis para apresentar seu parecer e encaminhar os documentos para o Área Pedagógica/Direção de Ensino no caso de parecer favorável ou informar ao proponente a justificativa para o indeferimento.
- **Art. 18°.** O Área Pedagógica/Direção de Ensino tem 3 (três) dias úteis para apresentar seu parecer. Em caso de deferimento, o "Termo de Ciência" será arquivado no Setor e o Formulário de "Solicitação da Visita Técnica" encaminhado, para o Setor de Extensão. A Área Pedagógica/Direção de Ensino deverá informar ao proponente a justificativa no caso de indeferimento.
- Art. 19°. O Formulário de "Solicitação da Visita Técnica" deverá ser protocolado no Setor de Extensão com antecedência mínima de 18 (dezoito) dias úteis em relação ao primeiro dia de deslocamento. O Setor de Extensão terá um prazo de 3 (três) dias úteis para proferir o parecer e informar ao proponente o resultado da solicitação. Em caso de deferimento, o proponente terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar o preenchimento e entrega no Setor de Extensão dos seguintes documentos:
 - I. **DADOS DOS ALUNOS** (ANEXO 3)
 - II. TERMO DE RESPONSABILIDADE/NORMAS DISCIPLINARES PARA VISITAS TÉCNICAS (ANEXO 4)
- Art. 20°. Para fins de prestação de contas, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o retorno da Visita Técnica, o proponente deverá entregar ao Setor de Extensão o "Relatório de Visita Técnica" (ANEXO 5) e a "Lista de Presença" (ANEXO 6) no qual deverão estar relacionados todos os participantes da atividade e o relato de quaisquer imprevistos ocorridos, sob pena de se tornar inadimplente junto ao Setor de Extensão.
- **Art. 21°.** Os alunos relacionados para a Visita técnica que receberam auxílio e não participaram da atividade, deverão fazer o ressarcimento dos valores através de GRU gerada pelo próprio beneficiário, ficando o **aluno inadimplente** impedido de receber demais recursos para outras Visitas Técnicas até resolver suas pendências junto ao Setor de Extensão.



Rua José Benedito, nº. 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito, CEP 35450-000, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22º.** Para divulgação das Visitas Técnicas, estas poderão ser registradas por meio de fotografias e relatos, desde que sejam autorizadas pelo local visitado.
- **Art. 23º.** Os veículos são de uso exclusivo para Estudantes e Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, sendo permitido apenas o deslocamento das pessoas relacionadas no artigo 6º desta Portaria.
- **Art. 24°.** O trajeto percorrido deverá ser realizado conforme pré-determinado no Formulário de "Solicitação de Visita Técnica" (ANEXO 1), ficando proibida a alteração do percurso, excetuando-se casos emergenciais que possivelmente ocorram. Se ocorrer mudança no trajeto pré-determinado esta será de responsabilidade do servidor responsável e do motorista.
- **Art. 25º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão do IFMG *Campus* Avançado Itabirito, pela Área Pedagógica/Direção de Ensino, pela Coordenação do Curso e pela Direção Geral.
 - Art. 26°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2017.

Fernanda Pelegrini Honorato Proença

Tunada & Horat Visings

Diretora Pró-Tempore do IFMG - Campus Avançado Itabirito